

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 9º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019:

“Art. 9º

.....
§ 5º O servidor que tenha preenchido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, antes da promulgação desta Emenda à Constituição, que optar por permanecer em atividade e que, após a promulgação desta Emenda à Constituição, venha a cumprir os requisitos previstos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, com a redação vigente até a data de promulgação desta Emenda à Constituição, terá assegurado o cálculo e o reajuste dos proventos de aposentadoria de acordo com esse dispositivo.”

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, é de extrema perversidade em todo seu conteúdo, mas principalmente em relação aos servidores públicos, seja que não são contemplados com uma regra de transição adequada, tendo seus direitos de integralidade e paridade desrespeitados.

Basta imaginarmos um servidor que hoje tenha 53 anos de idade e 38 de contribuição, o qual, segundo a PEC, só poderá aposentar com integralidade e paridade aos 65 anos de idade e 50 anos de contribuição, uma exigência totalmente desproporcional e descabida.

Para esse servidor que já cumpriu a regra do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, não é justo que se submeta a essa idade mínima elevadíssima trazida pela PEC, razão pela qual achamos razoável que, em se cumprindo, após a promulgação da Emenda, os requisitos previstos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, seja observado o cálculo e o reajuste dos proventos de aposentadoria de acordo com esse dispositivo: integralidade e paridade.

Ante o exposto, pedimos o endosso dos nobres Pares para a presente iniciativa.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2019.

FLÁVIA ARRUDA
Deputada Federal - PL/DF

Comissão Especial - PEC 6/19 – Reforma da Previdência.

EMENDA Nº _____ à PEC 6/2019
(Deputada Flávia Arruda – PL/DF)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 9º
da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019.

GAB	Nome	Assinatura

(Página _____ de _____)